PROJETO DE LEI EM Nº 009/2020

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo ao parcelamento de solo urbano denominado Chácaras Santa Mônica, zona cadastral nº 61, neste Município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizada, nos termos da Lei Municipal nº 2418 de 1988, o parcelamento de solo urbano denominado “Chácaras Santa Mônica”, situado na Zona Cadastral nº 61, com área total de 576.600,00 m² (quinhentos e setenta e seis mil e seiscentos metros quadrados), aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, através do Decreto nº 1880, de 11 de abril de 1990.

Art. 2º Passa a ser a seguinte, a classificação de Uso e Ocupação do Solo dos lotes do parcelamento mencionado no art. 1º, desta Lei:

I – Zona Especial 3 – ZE/3, para as áreas de propriedade do Município com área total de 29.307,00m² (vinte e nove mil e trezentos e sete metros quadrados) definidas no quadro resumo, apresentado na planta urbanística do projeto aprovado;

II – Zona Especial 2 – ZE/2, para as áreas verdes, que somam um total de 10.620,00 m² (dez mil, seiscentos e vinte metros quadrados) de área, definidas no quadro resumo do projeto;

III – Zona Residencial 4 – ZE/4, para os demais lotes do parcelamento de propriedade particular definidos na planta urbanística do projeto aprovado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 07 de janeiro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Ofício EM nº 010 / 2020
Em 07 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kaboja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, em atribui zoneamento de uso e ocupação do solo ao parcelamento de solo urbano denominado “Chácaras Santa Mônica”, zona cadastral nº 61, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, o Projeto de Lei apresentado se justifica pelas constatações dispostas no Parecer Técnico nº 092/2019 (em anexo) elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana – SEPLAM –, o qual foi aprovado pela Comissão Municipal de Uso e Ocupação do Solo de Divinópolis, conforme consta na ata da reunião realizada em 18 de dezembro de 2019, anexada.

Cumpre ressaltar que, a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo VI, zoneamento para a área objeto da presente Proposição Legislativa, sendo o parcelamento do solo urbano denominado “Chácaras Santa Mônica” foi aprovado em 19 de agosto de 2005, sob o registro nº 13.286/05, que está inserido no perímetro de expansão urbana do Município.

No entanto, conforme certidão nº 323/2006 – DICAF, o Condomínio Residencial Horizontal Fechado “Nelson Nunes de Souza” foi implantado no parcelamento citado, sendo sua aprovação baseada na Lei Federal nº 4591, de 16 de dezembro de 1964. Assim, verifica-se que o referido parcelamento não possui zoneamento conforme previsto para condomínios aprovados através da Lei Municipal nº 4933, de 16 de novembro de 2000 (Zona Residencial 3 – ZR/3).

O modelo de parcelamento projetado e executado no local, atrelado as características da referida área correspondem ao zoneamento ZR/4 (Zona Residencial 4), conforme Lei Municipal nº 2418 de 1988. Ademais, na planta aprovada do parcelamento das “Chácaras Santa Mônica” há indicação de áreas do Município de Divinópolis com 29.307,00 m² e áreas verdes com 10.620,00 m².

Dessa forma, e por fim, o objetivo desta proposição legislativa é a atribuição de zoneamento da citada área, a fim de permitir, densidade equilibrada da população e atividades compatíveis com a capacidade dos equipamentos urbanos e comunitários, infraestrutura e serviços urbano presente entorno do local, de forma a permitir também a instalação de todos os serviços e atividades listados na Lei nº 2418 de 1988.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal